



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 409/74
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.974

"Regula o horário externo para funcionamento dos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta com a sua promulgação a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T), e observadas as instruções do Banco Central do Brasil, o seguinte horário externo de atendimento ao público para os estabelecimentos bancários localizados neste Município:

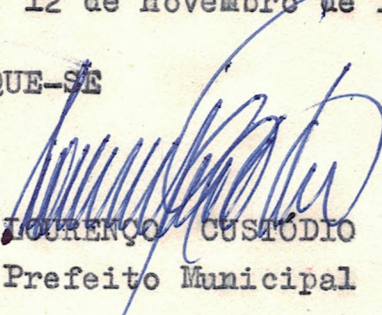
De Segunda Feira a Sexta Feira, abertura às 8,30 horas e fechamento às 16,30 horas.

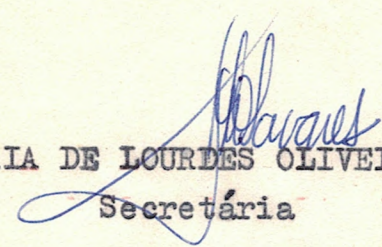
ARTIGO 2º- Aos infratores da presente Lei será aplicada multa equivalente a dez (10) salários mínimos regionais, dobrada nas reincidências.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 1.974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária